



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº042, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº011/2004, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA SIMONE DORILDE BOZETTI ANDRADE – USIPLAST, EM SUBSTITUIÇÃO AO IMÓVEL CUJA DOAÇÃO FOI AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à empresa SIMONE DORILDE BOZETTI ANDRADE – USIPLAST, sediada na Av. Dr. Ernesto Matioli, nº 759, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Lavras – MG, CEP 37200-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 02.815.153/0001-12, representada pela Sra. Simone D. B. Andrade, brasileira, casada, comerciante, portadora do CPF nº 603.616.706-72 e RG nº 3.822.498 – SSP/MG, residente e domiciliada em Lavras – Mg, à Rua Dr. Armando Amaral, nº 95, Bairro Centenário, imóvel do Patrimônio Municipal, situado neste Município no lugar denominado “Distrito Industrial II”, no perímetro urbano, constituído dos lotes nº 07 da quadra 01, conforme Projeto Urbanístico, com as seguintes medidas e confrontações; Lote 07: 20,00 metros lineares de frente para a Rua G; 113,75 metros lineares na lateral direita confrontando com o lote 06; 134,85 metros lineares na lateral esquerda, dividindo com o lote nº 08 da quadra 01 e 84,80 metros de fundos confrontando Área Verde nº 01, totalizando 6.143,95 metros quadrados de área, conforme memorial descritivo arquivado na Secretaria de Obras e Serviços Municipais desta cidade.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior se dá em substituição à autorização contida na lei Complementar nº 015, de 5 de novembro de 2003, a qual torna-se sem efeito.

Art. 3º - A doação do imóvel referido no artigo anterior destina-se a ser utilizado para construção de unidade industrial para produção e distribuição de artigos de plásticos soprados e usinagem de peças pela empresa donatária.

Art. 4º - A conclusão da execução das obras deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000

Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – se a conclusão da construção e início das operações referidas no caput deste artigo não se derem nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

Art. 5º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade, a vigirem a partir de sua lavratura, sendo também vedada a concessão de garantia e forma de hipoteca.

Parágrafo único – as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 6º - A presente lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais, correrão por conta da donatária.

Art. 7º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 8º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora doado, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 015, de 5 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de setembro de 2004.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: juridicopmi@lavras.mg.gov.br :: www.lavras.mg.gov.br

